Docusign Envelope ID: 958696FC-A616-8533-813F-79794E7B84CE

INTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO BILLOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 62.034.698/0001-13
("Fundo")

Pelo presente instrumento particular de alteração, o **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n° 27.652.684/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 913, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, devidamente autorizado a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio do Ato Declaratório n° 6.819, de 17 de maio de 2002 ("Administrador") do Fundo:

Considerando que:

(i) A redação do item 3.31 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo ("Anexo" e "Regulamento"), referente ao regime de tributação aplicável aos Cotistas, encontra-se indevida, na medida em que não reflete corretamente o tratamento tributário efetivamente aplicado;

Tendo em vista o acima exposto, o Administrador resolve promover as seguintes alterações ao Regulamento do Fundo:

(I) Alterar o item 3.31 do Anexo, de forma a corrigir a redação referente ao regime de tributação do Imposto de Renda, o qual passará a vigorar com a seguinte redação;

> *"**3.31.** Imposto de Renda: (a) os rendimentos auferidos por ocasião da amortização das cotas ou do resgate por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos na alienação das cotas da Classe serão tributados (i) como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa e por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa e (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa; (b) aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta Bacen/CVM nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("Cotistas INR") não residentes ou domiciliados em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa n.º 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF"), a alíquota do imposto de renda fica reduzida a 0% (zero) – tal disposição também é aplicada aos cotistas fundos soberanos, ainda que residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida e (c) Cotistas INR residentes ou domiciliados em JTF serão tributados à mesma alíquota aplicada aos Cotistas Residentes."*

(II) Consolidar a nova versão do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar com a redação do Anexo I deste instrumento.

Nos termos do artigo 52, I da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, foi dispensada a realização de assembleia de cotistas para que sejam implementadas as alterações acima.

Docusign Envelope ID: 958696FC-A616-8533-813F-79794E7B84CE

Quaisquer termos não definidos neste instrumento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento do Fundo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2026.

Assinado por:
Cintia Sant' Ana de Oliveira
96B043B6B4B9437...

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

Docusign Envelope ID: 958696FC-A616-8533-813F-79794E7B84CE

ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO BILLOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 62.034.698/0001-13
("Fundo")

(restante da página intencionalmente deixada em branco)